

Regime Especial de Contingenciamento

Ministério da
Fazenda



- Criação do Regime Especial de Contingenciamento (REC) que poderá ser decretado quando a economia estiver em ***baixo crescimento*** nos termos já previstos pela LRF.
- A hipótese de baixo crescimento já é utilizada na LRF para flexibilizar os limites de dívida e pessoal.

BAIXO CRESCIMENTO PREVISTO NA LRF PREVÊ FLEXIBILIZAÇÃO DOS LIMITES DE DÍVIDA E PESSOAL

“Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.”

- ✓ No REC serão preservadas as seguintes despesas:
 - i. investimentos em fase final de execução e prioritários;
 - ii. essenciais para a prestação de serviços públicos (segurança, educação, saúde, etc);
 - iii. necessárias para o funcionamento dos órgãos (água, energia, manutenção, etc).

EXEMPLOS DE DESPESAS QUE PODEM COMPOR O REC

- Investimentos estratégicos em defesa
- Investimentos em fase final de execução: PISF
- Merenda escolar
- Custeio das IFES
- Fiscalização tributária
- Emissão de passaportes
- Controle de fronteiras
- Eleições
- Atendimento do INSS
- Penitenciárias federais

PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA NO REC

- Quando a situação de baixo crescimento for verificada, os órgãos encaminharão as justificativas sobre as despesas essenciais e prioritárias para inclusão no REC.
- Nos anos em que o REC for aplicado, o governo deverá prestar contas ao Congresso Nacional indicando a importância das despesas preservadas e sua essencialidade para o cumprimento dos deveres do Estado.